



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ofício nº 004-2017 Gab

Ouro Fino, 09 de janeiro de 2017.

**APROVADO**

**PRESIDENTE**

**Vice - Presidente**

**Secretário**

Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para, em complemento ao Ofício nº 003-2017 Gab, solicitar que seja excluído do mesmo as alíneas:

“a” criação, extinção, modificação, transformação e/ou reestruturação de Diretorias, Coordenadorias, Departamentos, Fundos, Autarquias e Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, vinculações, atribuições, competências e denominações, bem como, dispondo sobre incorporação de ativos e assunção de passivos decorrentes;

“d” regime de concessões e permissões, assim como que seja incluída;

“e” estabelecimento do regime de Parcerias Público Privadas - PPPs;

“f” critérios de opção da espécie remuneratória a ser percebida por servidor efetivo investido em cargo de Secretário ou equivalente a Secretário;

“g” alteração da legislação pertinente à jornada de trabalho dos servidores municipais, de forma a atender às atribuições e ao regular funcionamento da estrutura administrativa;

“h” criação, reorganização ou transformação de Fundos Municipais de qualquer natureza;

“i” alteração, atualização ou modificação das estruturas, competências e organizações dos Conselhos Municipais de qualquer natureza.

Solicitamos ainda que seja incluída a alínea “j”

“j” proibição de qualquer alteração em jornada ou remuneração no quadro dos servidores efetivos.

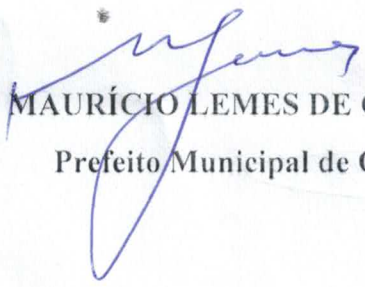
Certos do elevado espírito cívico que norteia todos os nobres edis desta casa, submetemos a presente solicitação à necessária apreciação, com o justificado pedido de urgência, rogando pela sua inclusão como complemento ao Ofício nº 003-2017 Gab e sua conseqüente aprovação.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Atenciosamente.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de Ouro Fino

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS FRANCELI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino  
OURO FINO – MINAS GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

## PARECER JURÍDICO

Ofício nº. 003-2017 Gab - "Solicita delegação para elaboração de Leis Delegadas."

De autoria do Chefe do Executivo local, o Exmo. Prefeito Dr. Maurício Lemes de Carvalho, vêm a esta Consultoria o presente Ofício de nº. 003/2017, que solicita aos vereadores de Ouro Fino (MG) a delegação para elaboração de Leis Delegadas.

Em sua razões, salienta o Prefeito que as Leis Delegadas conferem a administração pública maior eficiência em determinados assuntos de alçada do Poder Executivo, ressaltando, ainda, que a crise econômica financeira do Estado de Minas Gerais, consoante Decreto nº. 71.101, vêm provocando queda nos repasses estaduais, razão pela qual não se pode mensurar os efeitos colaterais ao Município advindos da decretação de calamidade financeira.

Assim, entende pertinente a presente medida com o fito de adotar medidas necessárias para eventuais contenções de despesas e reestruturação administrativa.

Por fim, apresenta o rol de matérias que serão objeto de Leis Delegadas.

Em síntese, é o relatório.

Passamos, pois, a opinar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

"*Ab initio*", impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cumpra-nos, para melhor entendimento dos Nobres Parlamentares, trazer a baila o conceito de Lei delegada, que segundo o Professor Alexandre Moraes, conceituado jurista brasileiro, "é o ato normativo elaborado e editado pelo Presidente da República, em razão de autorização do Poder Legislativo, e nos limites postos por este, constituindo-se verdadeira delegação externa da função legiferante e aceita modernamente, desde que com limitações, como mecanismo necessário para possibilitar a eficiência do Estado e sua necessidade de maior agilidade e celeridade."<sup>1</sup>

São normas com idêntica força hierárquica das leis comuns, entretanto, a distinção se faz sobre o aspecto na autoridade que a elabora e promulga.

A Câmara aprova a transferência de poderes ao Chefe do Executivo por meio de Decreto Legislativo, que irá especificar o seu conteúdo e os termos de seu exercício<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, cit., p. 698.

<sup>2</sup> Art. 54, § 2º da lei Orgânica do município de Ouro Fino.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

Ressalta-se, como bem foi salientada no ofício em questão, a matéria delegada deverá estar em consonância com o permissivo legal.

Quanto ao procedimento legislativo das leis delegadas, também conhecido por procedimento legislativo especial, encontra supedâneo rigorosamente delineado na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, cujas normas são de observância estritamente obrigatórias, conforme artigo 54 da LOMOF.

Inicia-se por meio da chamada iniciativa solicitadora, ora o Ofício em questão, sendo esta a vontade expressada pelo Chefe do Executivo no ato da solicitação da delegação legislativa, dirigida a Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que não é toda e qualquer espécie de matéria que poderá ser alvo de lei delegada, porquanto vigoram, neste meio, os princípios norteadores da separação dos poderes, basilar para a salutar existência da forma de governo, e também da reserva constitucional de competência legislativa.

Neste diapasão, a própria Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município estabeleceram limitações materiais, o que de certa forma coíbe abusos e arbitrariedades por parte do agente político encarregado de editá-las.

Uma vez aprovada, a delegação terá a forma de Decreto Legislativo que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, sendo que, após a elaboração do Decreto, estará o Sr. Prefeito autorizado a fazer a lei delegada.

Por fim, resalta-se que o referido decreto poderá determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara Municipal (Delegação Atípica),



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

sendo que o fará em votação única, vedada qualquer emenda, conforme previsão do § 3º do art. 54 da LOMOF.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, temos que a lei delegada é uma espécie normativa assegurada no seio da Constituição Federal e lei Orgânica do Município, sendo um mecanismo de índole excepcional, razão pela qual, caberá aos Nobres Edis a votação da solicitação apresentada e, caso aprovada, a edição do competente Decreto Legislativo regulamentador.

É o parecer, s.m.j.

Ouro Fino, 09 de janeiro de 2017.

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PRADO**  
Procurador Geral - OAB/MG nº. 138.506  
Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)

**FERNANDO SIQUEIRA LEMOS**  
Procurador Jurídico – OAB(MG) 51.194  
Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Câmara do cidadão"*

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL.

Ofícios n.º 003/2017 e 004/2017

Em apreciação encontram-se os ofícios n.º 003/2017 e 004/2017 em que o Chefe do Poder Executivo solicita da Câmara Municipal autorização para elaborar Leis Delegadas.

Após apurada análise esta comissão concluiu que a pretensão dos presentes ofícios no que diz respeito a autorização para elaboração de Leis Delegadas está plenamente de acordo com a legislação vigente especialmente o Artigo 54 da Lei Organica Municipal e a Constituição Federal.

Relevante destacar que os interesses dos servidores públicos efetivos estão resguardados conforme alínea "j" que foi inserida pelo ofício n.º 004/2017

Diante do exposto, acreditamos que a presente pretensão apresentada nos ofícios 003/2017 e 004/2017 satisfaz todas as exigências legais e constitucionais e pelos motivos expostos apresentamos nosso parecer **"pela aprovação"** salientando que a decisão do plenário desta casa é sempre soberano.

Sala da Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, 09 de janeiro de 2017.

Rafael Francisco da Silva  
Presidente

Paulo Luiz Cantuária  
Vice-presidente

Antonio Ricardo Alves  
Relator